**PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 9 de dezembro de 2013.

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI N. 7042/2013

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de emenda parlamentar que Altera o § 7º do art. 13 do Projeto de Lei nº 7042/2013.

1. Em prévia análise, verifica-se que o projeto de Lei foi encaminhado a esta assessoria jurídica às 17h07min, conforme e-mail informando sobre sua inclusão na ordem do dia, situação que torna mais difícil a análise pormenorizada e merecida por todos os envolvidos.
2. Inicialmente a proposta de emenda atende aos requisitos mínimos de prosseguimento e poderá seguir em plenário.
3. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
4. Os Nobres Vereadores, guardadas as devidas proporções e exceções legais, possuem competência para propositura do projeto de emenda ao PL, restando isso garantido pela Constituição Federal, pelas competências reservadas ao Poder Legislativo.
5. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
6. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local.
7. É o que se verifica no art. 30 da CF/88, que dispõe da seguinte forma:

*Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O parecer, portanto, é pela legalidade, resguardado o direito a expressão de opiniões divergentes.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MG 98.673**